

CERTIDÃO DE ISENÇÃO Nº 925/2026

Validade até: 19/05/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo Nº 982/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SAMUEL DA SILVA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 076.065.893-56

ENDEREÇO: RUA ARISTIDES BARRETO, SN, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026.000.982

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento Nº 982/2026** que a presente Certidão, interessado **SAMUEL DA SILVA RODRIGUES** cuja atividade econômica descrita na Autodeclaração é **ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal Nº 1.496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros **vigentes**;
- **Apresentar, no ato da renovação dessa Certidão, o contrato com a empresa coletora dos RSS, assim como, apresentar, semestralmente, os comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);**

Secretaria de Meio Ambiente

- **Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos (vidro, papelão, plástico, e resíduos do serviço de saúde) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;**
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- **Fazer o correto acondicionamento e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;**
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

São Benedito (CE), 19 de maio de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria Nº 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENE/DITO – CE